PROJETO DE LEI Nº 045/2018

ALTERA O § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 995/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 2018/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPS/SMJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante do processo administrativo de n.º 006838/2018**.**

Art. 2º. O § 2º, do Art. 2º, da Lei Municipal de n.º 995/2007, alterado pela Lei Municipal 2018/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

[...]

§ 2º. O valor presente dos aportes abaixo listados segue o montante e a ordem de pagamento da tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal	Ente Anual
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Atuarial	Aporte Atuarial
2018	11,00%	11,00%	15,90%	120.000,00	1.440.000,00
2019	11,00%	11,00%	15,90%	202.374,73	2.428.496,77
2020	11,00%	11,00%	15,90%	272.531,30	3.270.375,65
2021	11,00%	11,00%	15,90%	309.663,69	3.715.964,33
2022	11,00%	11,00%	15,90%	347.511,48	4.170.137,75
2023	11,00%	11,00%	15,90%	421.183,91	5.054.206,95
2024	11,00%	11,00%	15,90%	496.295,04	5.955.540,52
2025	11,00%	11,00%	15,90%	594.526,15	7.137.913,84
2026	11,00%	11,00%	15,90%	600.774,41	7.209.292,98
2027	11,00%	11,00%	15,90%	606.782,16	7.281.385,91
2028	11,00%	11,00%	15,90%	612.849,98	7.354.199,76
2029	11,00%	11,00%	15,90%	618.978,48	7.427.741,76
2030	11,00%	11,00%	15,90%	625.168,27	7.502.019,18
2031	11,00%	11,00%	15,90%	631.419,95	7.577.039,37
2032	11,00%	11,00%	15,90%	637.734,15	7.652.809,76
2033	11,00%	11,00%	15,90%	644.111,49	7.729.337,86
2034	11,00%	11,00%	15,90%	650.552,61	7.806.631,24
2035	11,00%	11,00%	15,90%	657.058,13	7.884.697,55
2036	11,00%	11,00%	15,90%	663.628,71	7.963.544,53
2037	11,00%	11,00%	15,90%	670.265,00	8.043.179,97
2038	11,00%	11,00%	15,90%	676.967,65	8.123.611,77
2039	11,00%	11,00%	15,90%	683.737,32	8.204.847,89
2040	11,00%	11,00%	15,90%	690.574,70	8.286.896,37
2041	11,00%	11,00%	15,90%	697.480,45	8.369.765,33
2042	11,00%	11,00%	15,90%	704.455,25	8.453.462,99
2043	11,00%	11,00%	15,90%	711.499,80	8.537.997,62

2044	11,00%	11,00%	15,90%	718.614,80	8.623.377,59
2045	11,00%	11,00%	15,90%	725.800,95	8.709.611,37
2046	11,00%	11,00%	15,90%	733.058.96	8.796.707,48
2047	11,00%	11,00%	15,90%	740.389,55	8.884.674,56
2048	11,00%	11,00%	15,90%	747.793,44	8.973.521,30

Art. 3º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 5º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Agosto de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Agosto de 2018.

MENSAGEM Nº045/2018

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 045/2018, QUE ALTERA O §2º DA LEI MUNICIPAL 995/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 2018/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá contratou serviços de profissional especializado na realização de cálculos atuariais, serviço esse indispensável ao equilíbrio atuarial dos valores levantados pelo instituto, tanto a título de contribuição, quanto a título de rendimentos de aplicações financeiras, que servirão para custear as aposentadorias, pensões e licenciamentos do IPS.

Por meio dos referidos cálculos, o instituto tem como aferir, antecipadamente a existência de folga no orçamento ou a necessidade de complementação, em razão do aumento no número de aposentados, pensionistas e/ou licenciados, garantindo assim que nunca haja qualquer tipo de prejuízo ao segurado do IPS/SMJ.

Tais medidas são possíveis e obrigatórias, não só em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Custeio do instituto, mas também porque é de competência e obrigação do Município realizar as referidas aplicações, conforme determina a Lei Federal 9.717/98 (art. 1º, I e art. 2º, § 1º), senão vejamos:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Art. 2º. A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Diante do exposto e ainda com base nos cálculos atuariais constantes no processo nº 006838/2018, solicitamos a Vossa Excelência seja o incluso Projeto de Lei para trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48, da Lei Orgânica Municipal, e assim manter o critério “equilíbrio financeiro e atuarial” e o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciário, do IPS devidamente regularizado.

E a ausência do referido certificado impede, por exemplo, o repasse do Fundo de Participação Municipal, uma das principais fontes de receita do Município e, via de consequência, compromete as contas do instituto, razão porque é tão importante a aprovação deste Projeto de Lei.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal